**CONTRATO FMS Nº 005/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC CEP 89.609-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **GABRIELA MAZZARINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.797.959-60 e portadora da cédula de identidade RG nº 5.007.836 SSP/SC**,** Órgão Gerenciador de ora em diante denominado **CONTRATANTE** ea empresa **AGIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.482/0001-54, estabelecida na Rua Uruguai, nº 122, Sala 03, Box 141, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.302-200, neste ato representada por **CAMILA ARACELI PAIANO,** portadora do documento de identidade nº 5278333 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 067.490.799-03,denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 005/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, e às condições firmadas anteriormente na proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. Esse Contrato tem como origem o Processo Licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**,de acordo as condições constantes no anexo I do Edital.
	2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2022, bem com a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS ITENS E VALORES**

2.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante, pagará a Contratada a importância mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando no período a importância de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit.****MENSAL (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | 12,00  | MES | Serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, **com insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 40 horas semanais (1 funcionário por posto)** | 3.750,00 | 45.000,00 |
| 2 | 12,00  | MES | Serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, **com insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 40 horas semanais (1 funcionário por posto)** | 3.750,00 | 45.000,00 |
| 3 | 12,00  | MES | Serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, **com insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 40 horas semanais (1 funcionário por posto)** | 3.750,00 | 45.000,00 |
| 4 | 12,00  | MES | Serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, **com insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 40 horas semanais (1 funcionário por posto)** | 3.750,00 | 45.000,00 |
| **Total** | 15.000,00 | 180.000,000 |

1. O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS ITENS E VALORES**

* 1. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, com início em *até 15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, *sendo os postos de trabalhos alocados conforme demanda da Secretaria de Saúde.*
	2. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.
	3. *Locais de prestação dos serviços:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Local** | **Total de funcionários**  |
| Secretaria Municipal de Saúde | **1** |
| ESF Vila Alemanha | **1** |
| ESF São Francisco  | **2** |

* 1. *Condições de execuções*:
		1. Caberá a Secretaria de Saúde a efetiva fiscalização da prestação dos serviços executados pela Contratada.
		2. A contratação refere-se ao fornecimento de mão-de-obra para os serviços de limpeza e asseio diário das dependências dos ESF’S e da Secretaria Municipal de Saúde, *com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e produtos de limpeza.*
		3. O uso e armazenamento dos produtos será de responsabilidade da Contratada.
		4. Os serviços de limpeza dos prédios deverão ser executados diariamente, de acordo com a melhor técnica, e em atenção ao horário de funcionamento dos postos de trabalho, podendo ser de segunda à sexta feira, respeitando-se a *jornada máxima de 40 horas semanais*.
		5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie, juntamente com as determinações determinadas pelas fiscais da contratação;
		6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
		7. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela empresa, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.
		8. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados e com crachá de identificação), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.
		9. O transporte do pessoal para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.
		10. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a Secretaria de Saúde, servidores, pacientes ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.
		11. A *Contratante reserva o direito de solicitar a imediata substituição do profissioanal que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços*.
			1. A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços é condicionada à prévia solicitação por escrito da Contratante.
		12. Todos os materiais de limpeza e equipamentos utilizados para a execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação dos ambientes serão fornecidos pela contratada, assim como, a manutenção, transporte e o armazenamento dos mesmos, serão de responsabilidade da Contratada, em caso de desaparecimento de algum item fica a cago da empresa, sendo responsável pela imediata reposição do bem sem ônus adicional para a Contratante.
			1. Ao término do Contrato os materiais de limpeza e equipamentos, mesmo que sem condições de uso deverão ficar de posse da Contratada.
		13. O *controle de frequência* deverá ser definido pela Contratante sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento.
			1. A Contratada deverá apresentar relatório do controle de frequência de seus funcionários mensalmente para a Contratante, sendo esse condicionante para o seu pagamento;
			2. A Contratante verificando a necessidade, requisitará a Contratada a instalação de ponto eletronico para a comprovação da jornada de trabalho dos funcionários;
			3. *A Contratante não pagará a Contratada, o dia que o funcionario faltar sem justificativa ou substituição*.
		14. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta com carga horária de 08 (oito) horas diárias com descanso de até 02 (duas) horas para o almoço, com 40 (quarenta) horas semanais.
			1. A jornada de trabalho poderá ser estendida sempre que a necessidade do serviço o exigir.
			2. A jornada de trabalho, respeitando a carga horaria semanal poderá sofrer ajustes para a melhor execução dos serviços, sendo que o Contratante informará com antecendência de 5 (cinco) dias a adequação;
			3. Os profissionais quando solicitada deverão prestar os serviços parar atender situações fortuitas com dias de eventos; campanhas de saúde; dedetizações e em demais eventos programados (sem alteração no valor a ser pago, com posterior compensação de carga horária), deverão ser prestados os serviços nos eventos e festividades no período integral, ou posterior aos mesmos.
		15. Serão de total responsabilidade da Contratata, eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho quando da execução dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
		16. Por ocasião da execução dos serviços, a Secretaria, por intermédio do fiscal da contratação, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
	2. Os serviços objeto da presente licitação compreendem entre outros a limpeza de:
1. Áreas internas;
2. Áreas externas;
3. “halls”, corredores, escadarias;
4. vidros;
5. sanitários;
6. coberturas;
7. passarelas externas;
8. salas de arquivo e depósitos;
9. salas dos ESF’s (todos os espaços da unidade de saúde, inclusive consultórios; sala de vacinas; ala de sintomas gripais);
10. salas da Secretaria de Saúde;
11. demais salas, salões e outras dependências externas.
	1. Das Atribuições Gerais do prestador de serviços:
12. Cumprir outras orientações oriundas da empresa Contratada repassadas pela Contratante;
13. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
14. Guardar sigilo sobre a rotina de membros e servidores do Órgão;
15. Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições;
16. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
17. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
18. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
19. Tratar a todos com urbanidade e respeito;
20. Observar a disciplina e horário de trabalho;
21. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do Contrato;
22. Manter-se concentrado nas tarefas diárias;
23. Comunicar, primeiramente, à empresa contratada, sobre a impossibilidade de chegar ao ambiente de trabalho, a fim de que seja providenciada a troca;
24. Evitar o uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
25. Não realizar venda nas dependências do Órgão;
26. Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
27. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto, no caso de servidor, se este for membro da comissão de fiscalização;
28. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
29. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
30. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à segurança, com o devido registro;
31. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
32. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
33. Não participar, no âmbito das instalações da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
34. Comunicar ao gestor do contrato na empresa e ao fiscal do Contrato no Órgão eventuais saídas do trabalho para ir ao médico ou consulta médica, a fim de que seja providenciada a substituição ou troca;
35. Demonstrar competências pessoais, tais como: agir com bom senso, ter responsabilidade, manter discrição e evitar problemas de relacionamento com demais funcionários e servidores do órgão, ter interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
	1. Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho:
36. Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora da licitação para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
37. A Contratada deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
38. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a Contratada adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa Contratada, da Secretaria de Saúde ou de terceiros.
39. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do Contrato.
40. A Contratada deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início das atividades, apresentar por escrito à Secretaria, os EPI’s e/ou EPC’s, com CA (Certificado de Aprovação), que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.
41. Igualmente caberá a Contratada a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.
42. A Contratante se reserva o direito de fazer outras exigências à Contratada com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.
43. Os funcionários e Contratada ainda deverão observar as diretrizes repassadas pelo Técnico de Segurança do Trabalho de Município.
	1. Outras obrigações da Contratada:
		1. Além dos serviços especificados, da Contratada se obriga a realizar todos os demais que a Secretaria julgar necessários ou convenientes à perfeita conservação das dependências e respectivas instalações dos próprios públicos municipais;
		2. Objetivando a conciliação com seu expediente normal de trabalho, a Secretaria, poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa vencedora a cumpri-los;
		3. Para prestação dos serviços, a Contratada designará pessoas de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado à Secretaria de poder exigir a retirada ou a substituição de seus empregados quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados;
		4. Fica sob inteira responsabilidade da Contratada os seguros previstos em lei, ficando claro que em caso de acidente a responsabilidade é unicamente sua;
		5. A Contratada se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado, responsabilizando-se pela aparência e asseio, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individuais obrigatórios à categoria;
		6. Eventuais reparos nos ambientes, objeto desta avença tais como: paredes, pintura, piso, redes de água, luz, esgoto, vasos sanitários, caixas de descarga, portas ralos, janelas, vidros e lavatórios, utensílios e equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria, que deverá ser notificada imediatamente, por escrito, pelo encarregado da Contratada, de que qualquer irregularidade, de dano ou de funcionamento;
		7. A Contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por ele praticados;
		8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
		9. Cumprir com as obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**CLÁUSULA QUARTA**

**FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.1.1. O DOCUMENTO FISCAL PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS. AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

4.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

4.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

4.3.1. Todas as faltas *deverão obrigatoriamente ser compensadas*, por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

* 1. Como condicionante ao pagamento, a Contratada deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Registro do Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip’s e recolhimento de demais impostos.

4.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

4.5.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

4.5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

4.6. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

4.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO**

5.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central - Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais, durante a vigência a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

|  |
| --- |
| ***Ação (s):*** 05.001.10.301.0500.2502-Manutenção do bloco da Atenção Básica***Modalidade de Aplicação (s):*** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas***Fonte (s):*** 002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde |

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:
		1. Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.
		2. Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.
		3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.
		4. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
		5. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

* 1. A **CONTRATANTE** será responsável por:
		1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
		2. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
		3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
		4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
		5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
	2. A **CONTRATADA** será responsável por:
		1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, *especialmente as condições estabelecidas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)*e proposta, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
		2. A *Contratada deverá nomear um representante legal* para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.
		3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as *condições de habilitação e qualificação* exigidas pela Contratante, sob pena da rescisão do mesmo.
		4. Responsabilizar-se integralmente por todos os funcionários que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.
		5. A Contratada deverá manter seus funcionários orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
		6. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
		7. A Contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente identificados através de crachás, uniformes e providos de equipamentos de proteção – EPI’s e EPC’s quando necessário.
		8. Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI’s tanto coletivos quanto individuais;
		9. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios; primeiros socorros; trabalho em altura, ou seja, práticas do trabalho seguro, nas áreas da Administração;
		10. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
		11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
		12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
		13. Deverá a empresa contratada *manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços*, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários. Independentemente de qualquer justificativa, a Contratada deverá enviar um funcionário em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, *no prazo máximo de 2 horas*, a contar do recebimento da comunicação da Contratante.
		14. Manter disciplina nos locais dos serviços, *retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação*, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
		15. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
		16. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
		17. A Contratada não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria;
		18. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante;
		19. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários *não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante*;
		20. Deverá à Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
		21. Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP’s e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado;
		22. Cumprir com as obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**CLAÚSULA OITAVA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

* + 1. *Advertência*: será aplicada por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
		2. *Multas*: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do contratado, e compreenderão:
1. Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
2. Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Luzerna;
3. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo *descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital*, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Luzerna;

8.1.2.1. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Luzerna, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.1.2.2. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da contratada ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.1.2.3. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

* + 1. *Suspensão temporária de contratar com o município*: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer os produtos e/ou serviços em desconformidade com o especificado;

 h) não substituir no prazo estipulado os produtos e/ou serviços recusados pelo Município;

* + 1. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
	1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
	2. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
	3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
	4. O Município observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente contrato somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

* 1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
	2. A rescisão contratual poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
		2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
		3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	3. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
	4. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. Fica estabelecido que, com a Contratada que será celebrado Contrato e que o mesmo deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias**, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
	2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados **de 01 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
1. Haja autorização formal da autoridade competente;
2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
	1. Caso a empresa proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

 **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pela Contratante, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas no Edital.
	3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
	4. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo das servidoras: Gabriela Mazzarino e Renata Dalberto*;* Fone: (49) 3551-4700

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 18 de maio de 2022.

**GABRIELA MAZZARINO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**

**CONTRATANTE**

**CAMILA ARACELI PAIANO**

**AGIL EIRELI**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: